PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 03 FLS DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4791 ***,DE*** 24 ***DE*** junho ***DE 2019.***

Ementa: Dispõe sobre a preferência da iluminação natural nos próprios públicos.

Art. 1º – Nas construções, reformas, e expansões de próprios públicos municipais, serão projetados, de maneira que a iluminação natural solar seja mais bem utilizada, com maior uso de janelas, basculantes, claraboias e tijolos de vidros, ou acrílicos, em preferência a iluminação artificial, de forma que as salas, cômodos e ambientes, tenham a sua funcionalidade, com menor dependência de iluminação artificial.

Parágrafo Único – Os projetos dependerão de pareceres técnicos, e não poderão atrapalhar a destinação para qual o ambiente foi projetado, bem como deverão estar de acordo com a segurança, comodidade e funcionalidade da edificação, e de seus equipamentos.

Art. 2º – Nos próprios públicos já existentes, a preferência do uso de iluminação natural, à iluminação artificial, será sempre que possível respeitada.

Art. 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 ***DE*** junho ***DE 2019.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15:402
27/06/19